



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 112/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **SEIVA MONITORAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rodovia RSC 470, KM 175, nº 3643, Bairro Vila São João na cidade de Veranópolis/RS, CEP 95.330-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.296.097/0001-07 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a Contratação de Empresa especializada em mineração para a elaboração de projeto ambiental e execução, para o desenvolvimento da atividade de lavra de saibro, a céu aberto e com recuperação de área degradada (CODRAM 530,10), devendo a equipe contar com técnico da área da biota (Biólogo) e do meio físico (Engenheiro de Minas), além de proceder com o registro de execução perante a ANM. A finalidade da retirada de saibro será para obras executadas e, ou contratadas pelo Município da Santa Tereza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais) para a prestação dos serviços descritos no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O pagamento será efetuado, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

26.782.0046.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

(535) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;

6.2. Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.3. Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;

6.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

6.5. O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

7.2. propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRE FEIT URA MU NICI PAL D E SAN TA TE RE ZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

11.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 05 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS.
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA

SEIVA MONITORAMENTO LTDA.
CNPJ nº 15.295.097/0001-07

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42